

Dispõe sobre procedimentos para ingresso de pessoas nas unidades penais do Estado, de regime fechado, custodiados pelo Departamento do Sistema Penitenciário.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de uniformização de normas e procedimentos, quanto ao ingresso de pessoas nas unidades penais do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º O ingresso de pessoas nas unidades penais do Estado, de regime fechado, custodiadas pelo Departamento do Sistema Penitenciário, excetuando-se os servidores respectivos e autoridades, somente será permitido através de autorização de seus diretores ou representantes legais.

§ 1º Entender-se-á como autoridades, referência do "caput" deste artigo, os Diretores de Estabelecimentos Penais, Chefias de Divisão e Diretoria do Departamento do Sistema Penitenciário, representantes da Promotoria Pública e da Defensoria Pública, representantes da Magistratura, representantes dos Conselhos de Comunidade, Penitenciário e de Política Criminal, Oficiais Militares da Companhia de Guarda e Escoltas correspondentes, parlamentares, advogados, religiosos devidamente cadastrados e Secretários de Estado.

§ 2º Poderão ser expedidas pela Direção-Geral do Departamento do Sistema Penitenciário, credenciais aos servidores que, pela natureza de suas atividades, exijam acesso freqüente ao interior das unidades penais.

Art. 2º As pessoas para ingressarem nos estabelecimentos penais, inclusive servidores do Departamento do Sistema Penitenciário, terão seus pertences pessoais minuciosamente revistados.

Parágrafo único – A revista corporal, exceto nas autoridades referidas, deverá ser realizada sempre que o diretor da unidade prisional julgar conveniente.

Art. 3º Os servidores que atuam nas unidades penais, em escalas de plantão, só poderão ausentar-se dos estabelecimentos devidamente autorizados pelo diretor do estabelecimento penal, registrando-se em livro próprio os horários de saída e retorno e motivação para tanto.

Art. 4º O ingresso de jornalistas ou equipes de reportagens, nas unidades penais far-se-á mediante autorização da Direção-Geral do Departamento do Sistema Penitenciário.

Parágrafo único – As imagens do preso na unidade penal serão permitidas, desde que devidamente autorizadas pelo diretor do estabelecimento penal e observância ao inciso VIII, do artigo 41, da Lei de Execuções Penais nº 7.210/84.

Art. 5º O não-cumprimento das determinações previstas nesta Portaria implicará em procedimento administrativo disciplinar e penal, no que couber.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 1º e 3º da Portaria GAB/DSP/084, de 27 de maio de 1998.

Campo Grande MS., 22 de julho de 1999


Celso Panoff Philbois
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania


Cláudia Maria de Brito Rodrigues
Diretora-Geral/DSP